CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1551, 3º piso, Centro
CEP: 96815-010 - Santa Cruz do Sul-RS
Telefone: (51) 3120-4400 Ramal: 4427 e (51)99618-8472
**E-mail**: cme@educa.santacruz.rs.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Parecer nº 12/2026

**Manifesta conhecimento, solicita providências e analisa a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS.**

## I. INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul - CME/SCS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.411, de 7 de abril de 2020, manifesta-se sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2027, no que se refere ao planejamento, à previsão e à disponibilidade de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação municipal de Santa Cruz do Sul/RS.

A presente manifestação tem por finalidade contribuir para o planejamento orçamentário da educação, considerando as prioridades da política educacional, as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de assegurar condições financeiras adequadas para a continuidade e a qualificação dos serviços educacionais ofertados, bem como o acompanhamento das peças orçamentárias e a realização do controle social, com vistas a verificar a compatibilidade entre os recursos previstos e as demandas da educação municipal, de modo a subsidiar a adoção de providências que assegurem o cumprimento das responsabilidades do Município na garantia do direito à educação pública de qualidade.

## II. CONSIDERANDO:

a) O Ofício nº 217/SEE/2026, de 22 de setembro de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que convida os membros do Conselho Municipal de Educação para a apresentação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e reconhece a relevância da participação do Conselho no processo de planejamento orçamentário;

b) A apresentação presencial da LDO/2027 realizada à Comissão Legislação e Normas do CME e demais conselheiros presentes, realização pelo setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, no dia 06 de outubro de 2026;
c) O Ofício CME/SCS nº 101, de 26 de outubro de 2026, que solicita informações sobre a redução dos recursos livres na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO de 2027) e seus possíveis impactos nas atividades da Secretaria Municipal de Educação;
d) O Ofício nº 237/SEE, de 27 de outubro de 2026, que responde ao Ofício CME/SCS nº 101, de 26 de outubro de 2026, sobre a redução dos Recursos Livres;
e) A Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 214, que estabelecem o direito à educação, os princípios que orientam sua oferta, as responsabilidades dos entes federados e a obrigação de aplicação mínima de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
f) O art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que estabelece a função da Lei de Diretrizes Orçamentárias na orientação da elaboração da Lei Orçamentária Anual;
g) A obrigatoriedade da implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
h) A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e a compatibilidade entre planejamento, receitas, despesas e metas fiscais;
i) A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 69, 70, 71 e 73, que disciplinam o financiamento da educação, as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e a fiscalização dos recursos públicos correspondentes;
j) a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
k) A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de

1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

l) A Lei Municipal nº 8.411, de 7 de abril de 2020, que estabelece as competências do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul;

m) O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 e seus dezenove (19) eixos temáticos;

n) A Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Sul-RS;

o) O Plano Municipal de Educação (PME) (2015-2025), instituído pela Lei nº 7.315/2015, que encontra-se em revisão para elaboração do novo PME;

p) O Decreto nº 11.611, de 19 de julho de 2023, que revoga o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

q) O Parecer Jurídico nº 03/2021 - UNCME-RS, que trata das Escolas Cívico-Militares – Decreto 10.004/2019 – Inconstitucionalidade do PECIM, papel dos Conselhos Municipais de Educação junto às escolas cívico-militares;

r) A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

s) a Lei nº 15.249, de 3 de novembro de 2025, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação;

t) o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, bem como o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera dispositivos da referida política nacional;

u) A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

v) A Resolução CME/SCS, nº 02, de 28 de maio de 2026, que complementa a Resolução 02/2024/CME/SCS, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com a Resolução CNE/CEB 07/2025 e dá outras providências;

w) A importância da articulação entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a garantir coerência entre o planejamento governamental, as prioridades educacionais e a efetiva alocação dos recursos públicos;

x) A necessidade de assegurar à Secretaria Municipal de Educação condições financeiras para manter o funcionamento das escolas, desenvolver ações pedagógicas, atender às demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (e suas modalidades) e executar as políticas públicas sob sua responsabilidade;

y) A relevância dos recursos livres do Município como fonte complementar de financiamento das despesas educacionais, especialmente diante de demandas que não são integralmente cobertas por receitas vinculadas, transferências legais ou recursos de programas específicos;

a) O papel do Conselho Municipal de Educação no acompanhamento, no monitoramento e no controle social das políticas públicas educacionais, contribuindo para a transparência, a responsabilidade na aplicação dos recursos e a garantia de educação pública com qualidade social.

## III. DA ANÁLISE E DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (LDO 2027) considera que o planejamento orçamentário constitui instrumento essencial para a concretização das políticas públicas educacionais. A previsão de recursos precisa estar articulada às necessidades da rede municipal de ensino, às metas e estratégias dos instrumentos de planejamento educacional e às responsabilidades assumidas pelo Município na garantia do direito à educação.

Nesse contexto, a participação do Conselho Municipal de Educação na discussão da LDO contribui para o alinhamento entre as prioridades educacionais e as condições orçamentárias necessárias à sua execução, fortalecendo o diálogo institucional, a transparência e o controle social.

O Conselho ressalta que a adequada previsão de recursos financeiros é indispensável para assegurar não apenas a manutenção do funcionamento das instituições de ensino, mas também a continuidade das ações pedagógicas e administrativas, a oferta de atendimento educacional adequado, a valorização e a formação dos profissionais, a aquisição de materiais e equipamentos e a implementação das políticas públicas educacionais.

Destaca-se, especialmente, a importância da manutenção de recursos livres do Município em valor adequado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2027, uma vez que em relação à última previsão orçamentária, houve uma expressiva redução de R$ 3.000.000,00 para R$1.294.249,19.

Embora os recursos vinculados à educação, as transferências constitucionais e legais e os repasses de programas específicos constituam fontes fundamentais de financiamento, eles não necessariamente abrangem a totalidade das despesas e das necessidades da rede municipal. Por essa razão, os recursos livres municipais exercem papel relevante na complementação do financiamento de projetos e demais necessidades, possibilitando maior capacidade de resposta às demandas da educação pública.

O Conselho entende, ainda, que a definição das prioridades orçamentárias deve considerar as necessidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a manutenção e a melhoria da infraestrutura escolar, a disponibilidade de recursos humanos, os materiais pedagógicos, a inclusão e a acessibilidade, a formação continuada dos profissionais e as demais condições necessárias à oferta de uma educação pública de qualidade.

Ressalta-se que a articulação entre o PPA, a LDO e a LOA deve assegurar correspondência entre as prioridades previstas no planejamento governamental e a efetiva destinação de recursos para sua execução. Nesse sentido, é fundamental que as previsões estabelecidas na LDO sejam consideradas na elaboração da Lei Orçamentária

Anual de 2027, de forma a garantir condições financeiras compatíveis com as responsabilidades e as necessidades da educação municipal.

Diante dessas considerações, o Conselho Municipal de Educação destaca a importância do acompanhamento contínuo e sistemático dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária da educação do Município de Santa Cruz do Sul, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a verificar a coerência entre as prioridades educacionais estabelecidas, os recursos previstos e sua efetiva aplicação.

Esse acompanhamento constitui subsídio fundamental para a emissão de pareceres devidamente fundamentados, com base na análise das informações orçamentárias e financeiras disponibilizadas, permitindo a formulação de apontamentos consistentes e recomendações pertinentes, bem como o fortalecimento da transparência, da gestão democrática e do controle social das políticas públicas educacionais.

## IV. DOS ALERTAS E DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Considerando as responsabilidades do Município na garantia do direito à educação e a necessidade de assegurar condições adequadas para a execução das políticas públicas educacionais, o Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS apresenta os seguintes alertas e recomendações:

a) a necessidade da manutenção de recursos livres do Município em montante adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de modo a complementar as receitas vinculadas e as transferências específicas, assegurando condições para a continuidade dos serviços educacionais e o atendimento das demandas da rede municipal de ensino;

b) a inclusão de mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação da aprendizagem, visando garantir a implementação eficaz das ações previstas e o diagnóstico necessário para a melhoria dos índices de aprendizagem das Escolas Municipais;

c) o acompanhamento do PME vigente, bem como a elaboração do novo plano para o próximo decênio;

d) a implementação de ações voltadas à continuidade do cumprimento das condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) e a previsão de ações voltadas à manutenção e à melhoria dos indicadores educacionais;
e) a criação de um núcleo de apoio técnico-pedagógico, com recursos humanos específicos na Secretaria Municipal de Educação, responsável pela formação continuada, pelo acompanhamento dos profissionais nas escolas e pela realização de formações *in loco*,realizando a formação continuada *com* os professores, com foco nas reais necessidades para a melhoria da qualidade da educação oferecida;
f) o fortalecimento de ações, programas e estratégias voltados à alfabetização das crianças na idade adequada, com acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem, identificação das dificuldades e implementação de intervenções pedagógicas;
g) a revisão da implementação das Escolas Cívico-Militares, considerando os aspectos legais pertinentes e os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 03/2021 da UNCME-RS;
h) a verificação da existência do Plano Municipal da Primeira Infância (PPI), conforme disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), bem como da instituição de comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância e, caso inexistentes, a adoção das providências necessárias à sua elaboração, aprovação e instituição, levando em consideração que a primeira infância é de responsabilidade intersetorial;
i) a previsão de políticas e ações que contemplem a Educação para as Relações Étnico-Raciais, em conformidade com a legislação;
j) a consolidação de políticas e ações voltadas à implementação, à manutenção e ao aprimoramento da Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a legislação e com as diretrizes e os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), assegurando condições adequadas de infraestrutura, recursos humanos, financiamento e organização curricular;
k) a garantia de condições orçamentárias, estruturais, pedagógicas e de recursos humanos para a efetivação da Educação Especial na Perspectiva da Educação

Inclusiva, assegurando o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência das crianças e dos estudantes público da Educação Especial nas instituições de ensino e a implantação de uma Escola de Educação Especial para aqueles que necessitem deste atendimento, conforme as habilidades, as potencialidades e/ou barreiras no processo de desenvolvimento global;

l) a necessidade da apresentação das peças orçamentárias ao Conselho Municipal de Educação com antecedência suficiente para possibilitar o estudo e a análise de seu conteúdo, considerando o tempo necessário para a apreciação pela Comissão de Legislação e Normas e a organização da deliberação e aprovação em Plenária, tendo em vista que o CME realiza reuniões plenárias ordinárias uma vez ao mês.

## V. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Normas manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Parecer nº 12/2026, **condicionada ao atendimento dos alertas e das providências apresentados** neste parecer para assegurar a manutenção, a continuidade e a qualificação das políticas públicas educacionais no exercício de 2027.

Recomenda-se que os apontamentos e as providências indicadas sejam considerados no planejamento, na elaboração e na execução dos instrumentos orçamentários municipais, em especial na articulação entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar a compatibilidade entre as prioridades educacionais e os recursos necessários à sua efetivação.

Ressalta-se que o acompanhamento da execução orçamentária e financeira deverá ocorrer de forma contínua, com vistas a verificar o atendimento das recomendações e a adequação das condições disponibilizadas à Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento de suas responsabilidades.

Este Parecer entra em vigor na data da sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 29 de outubro de 2026.

**Comissão de Legislação e Normas**

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Anderson Roberto dos Santos
Lucijane Ferreira da Silva
Lurdete Justina Calvi
Taciano Ari Gross Taschetto

Denise Biscaglia Ferreira
**Agente Administrativa**

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLA CRISTIANE MERGEN
Data: 29/10/2026 13:44:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carla Cristiane Mergen
**Presidente do CME/SCS**

Parecer nº 12, de 13 de outubro de 2026.
Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 29 de outubro de 2026.